

(X) Projeto de Lei Complementar

Protocolo nº: 24810
Em: 19/11/2018 - 15:41:09

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera o Código de Posturas do Município de Carazinho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018.

Art. 1º - Altera o Código de Posturas do Município de Carazinho, para dispor sobre terrenos baldios, cria o capítulo XXVIII-A, cria art. 192-A, 192-B e 193-C, conforme seguinte redação:

“CAPÍTULO XXVIII-A
DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 192-A Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel e número de telefone da fiscalização.

§ 1º A confecção e afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio, com tamanho mínimo de 1 (um) m²..

Art. 192-B Para efeitos, considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 192-C O não cumprimento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 10 (dez) Unidade de Referência Municipal (URM)

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de 20 (vinte) URM, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente. “

Art. 2º - Essa Lei Complementar entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Justificativa:

Tal Lei Complementar ao Código de Posturas do Município de Carazinho se faz necessária pela existência de mais de 5.000 terrenos baldios existente em nosso município sendo que a grande maioria encontra-se em total abandono, sendo que os munícipes vizinhos a esses locais, não tem a mínima idéia de quem seja o proprietário ou mesmo a quem reclamar pelo estado em que se encontra com mato, lixo, criatório de insetos e pragas, entre outros, com tais identificações de matrícula, proprietário e numero de contato da fiscalização municipal, tornará fácil a identificação para que os órgãos públicos responsáveis tomem as devidas providências para resolver tal demanda.

Sala Antônio Libório Bervian, em 19/11/2018.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Alaor Galdino Tomaz - PDT

Alexandre Moacir Capitânio - PP

Anselmo Britzke - PDT

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente